
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
01/2026 – CPC/PMC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM**, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – CPC/PMC**, destinado a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL**, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento no art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023, alterada pela Lei nº 15.226/2025, de 30/09/2025 para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa e c/c regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações e demais normas que regem a matéria.

Data e Local para entrega dos envelopes: de 20 de fevereiro a 11 de março de 2026, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00 às 17:00, na sala de reuniões da CPC, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça 28 de Dezembro, nº 332, Bairro Santa Luzia, CEP: 69.410-000 – Caapiranga/AM.

Abertura dos Envelopes: 12 de março de 2026, às 09:00hrs, na sala de reuniões da CPC, localizada na sede da Prefeitura de Caapiranga, situada à Praça 28 de Dezembro, nº 332, Bairro Santa Luzia, CEP: 69.410-000 – Caapiranga/AM.

Requisitos ou documentos: os procedimentos para participação estarão disponíveis no **Edital de Chamada Pública Nº 01/2026**, que poderá ser retirado no horário de expediente das 08h:00min as 12h:00min, e das 14:00 às 17:00, no endereço acima citado.

Caapiranga/AM, 19 de fevereiro de 2026

LÁZARO MUNHÓS APARÍCIO
Agente de Contratação

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:F19A72D5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/02/2026. Edição 4049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM., através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, no período de 20.02.2026 à 11.03.2026 estará recebendo os Documentos de Habilitação e Projetos de Venda, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL: OUI DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL durante o período letivo escolar de 2026. A abertura dos envelopes será dia 12.03.2026 às 09h. Maiores informações, na sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reunião da CPC, localizada na Praça 28 de Dezembro, nº 332, Santa Luzia, nesse município, os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública Nº 01/2026, que poderá ser retirado no horário de expediente das 08h:00min às 12h:00min, e das 14:00 às 17:00, no endereço acima citado.

Caapiranga/AM, 19 de fevereiro de 2026
LAZARO MUNHOS APARÍCIO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 007/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Aldeia São João, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA - CNPJ 33.359.152/0001-34. Valor do Contrato: R\$ 288.005,62 (duzentos e oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 008/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Cigano, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: LUIZ A. J. ALVES - CNPJ 50510605/0001-09. Valor do Contrato: R\$ 288.051,43 (duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 009/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade De Atalaia, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: JLAR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 33.640.523/0001-51. Valor do Contrato: R\$ 286.146,39 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 010/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Aldeia Paraíso I, Zona Rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: JGS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 19.691.857/0001-23. Valor do Contrato: R\$ 288.167,77 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 011/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 01, Comunidade Aldeia Extrema, Zona Rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: JGS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 19.691.857/0001-23. Valor do Contrato: R\$ 238.767,88 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 012/2026

Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Flexeira, Zona Rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: LUIZ A. J. ALVES - CNPJ 50510605/0001-09. Valor do Contrato: R\$ 288.051,43 (duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e três centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 013/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 01, Comunidade Igarapé do Coelho, Zona Rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA MARAES LTDA - CNPJ 29.387.857/0001-98. Valor do Contrato: R\$ 235.515,16 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 014/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Igarapé Grande, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: EIRUNEPÉ CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.587.944/0001-19. Valor do Contrato: R\$ 286.145,82 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 015/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Mixira, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA - CNPJ 33.359.152/0001-34. Valor do Contrato: R\$ 288.005,62 (duzentos e oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 016/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 01, Comunidade Prainha, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA MARAES LTDA - CNPJ 29.387.857/0001-98. Valor do Contrato: R\$ 235.515,16 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 017/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Puca, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA MARAES LTDA - CNPJ 29.387.857/0001-98. Valor do Contrato: R\$ 235.515,16 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 018/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Ubim, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: JLAR CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 33.640.523/0001-51. Valor do Contrato: R\$ 286.146,39 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 019/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 01, Comunidade Venezuela 02, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA - CNPJ 33.359.152/0001-34. Valor do Contrato: R\$ 238.648,52 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 020/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 02, Comunidade Vila Gomes, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: CONSTRUTORA CIPRIANO LTDA - CNPJ 33.359.152/0001-34. Valor do Contrato: R\$ 288.005,62 (duzentos e oitenta e oito mil, cinco reais e sessenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 021/2026. Objeto: Construção de Escola de Madeira - Tipo 01, Comunidade Inacia, zona rural do Município de Eirunepé/AM. Parte Contratante: Município de Eirunepé - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: EIRUNEPÉ CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 08.587.944/0001-19. Valor do Contrato: R\$ 237.327,35 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica: Unidade: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação. Programa de trabalho: 12.361.0210.1002.0000 - Construção, ampliação, reforma e equipamentos para unidades de ensino. Elemento Despesa: 4.4.90.51.91 - Obras e Instalações / Obras em andamento. Modalidade de seleção das propostas: Concorrência nº 001/2026. Vigência da contratação: 09/02/2026 a 09/02/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Data: 16/02/2026; Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Objeto: Serviço de Pavimentação em Vias Urbanas do Município de Ipixuna. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma H A DE AGUIAR LTDA, no Valor de R\$ 8.824.929,63 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos); Dotação Orçamentária: 020205.15.451.0091.1.006 - Abert. Dren. Pavim. e Obras e Arte Especiais em Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1500/1700-R.P./MIN. DAS CIDADES/TR. DA UNIÃO; Modalidade de Licitação Concorrência Nº 001/2026-CL.





Edital de Chamada Pública Nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o § 1º do art.14 da Lei Federal nº 1.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e a Lei nº 15.226/2025, de 30/06/2025 e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE.

Processo administrativo nº 012/2026

A **Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 28 de Dezembro, 332, Santa Luzia – Caapiranga/AM, inscrita no CNPJ sob n.º 04.628.046/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MATULINHO XAVIER BRAZ**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e a Lei nº 15.226/2025, art. 24, inciso I; o art. 27 e o art. 30 e seus parágrafos, da Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução CD nº 03/2025, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e a Lei nº 15.226/2025, de 30/09/2025, art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, podem participar na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, Fornecedores Individuais e Empreendedor Familiar Rural, devendo apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no período de **20/02/2026 até 11/03/2026**, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00 às 17:00, na sala de reuniões da CPC, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça 28 de Dezembro, nº 332, Bairro Santa Luzia, CEP: 69.410-000 – Caapiranga/AM. A data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **12 de março de 2026**, às 09:00hrs, na sala de reuniões da CPC, localizada na sede da Prefeitura de Caapiranga, situada à Praça 28 de Dezembro, nº 332, Bairro Santa Luzia, CEP: 69.410-000 – Caapiranga/AM.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANA PACOVÃ de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos, com grau médio de amadurecimento.	KG	465		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



2	BANANA PRATA verde de 1ª qualidade, tamanho de média a grande, casca livre de fungos, com maturação natural	KG	430		
3	BATATA DOCE: selecionada, 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície, broca, brotação e micro-organismos.	KG	400		
4	CARÁ: Roxo ou Branco, de 1ª qualidade, tamanho de média a grande, consistência firme, com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas, sem sujidade, livre de fungos	KG	1.500		
5	CHEIRO VERDE MISTO - Composição: cebolinha verde, coentro e chicória; fresca, processada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em saco plástico transparente; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; de colheita recente;	KG	335		
6	GOMA: tipo 1, grupo úmido, com coloração branca, aroma e textura homogênea característica da espécie do produto, isenta de sujidades, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 1kg, com registro no ministério da agricultura.	KG	800		
7	LIMÃO extra, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	315		
8	MACAXEIRA fresca e higienizada, com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas, sem sujidade, livre de fungos.	KG	2.000		
9	MELANCIA de 1ª qualidade, casca íntegra, livre de fungos, tamanho médio a grande, sem amassados ou rachaduras e com grau médio de amadurecimento	KG	1.000		
10	MAMÃO REGIONAL. Fruta in natura, maduro pronto para o consumo, sem estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Acondicionado em caixa plástica, em bom estado de conservação e com tamanho adequado para o produto, evitando espaços vazios que podem danificar a fruta e que não comprometa as características naturais do produto: cor, aroma e sabor. Produto próprio para o consumo humano.	KG	2.600		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



11	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, firme e íntegra, livre de fungos, casca lisa, tamanho de média a grande, livre de fungos, com maturação natural	KG	500		
12	POLPA DE FRUTA , in natura, sabores diversos, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor característico, acondicionado em saco de polietileno, atóxico, transparente, com rótulo nutricional, data de validade e contendo 1kg do produto	KG	600		
13	AÇAÍ VINHO (tipo A): Frutas processadas, frescas, íntegras e firmes com grau de maturação adequado, isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos. Em sacos plásticos de polietileno, atóxico transparente de 1 Litro de acordo com a legislação vigente.	LT	2.700		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

2. DOS PREÇOS

2.1. Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 06, de 08/05/2020, foi calculado a média de preço por produto/item junto a 03 (três) fornecedores locais, o qual consta nesse edital, e deverá constar nos projetos de venda, no contrato e na nota fiscal.

2.2. A média de preço definida pela EEx nesse edital de compras será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros alimentícios.

2.3. No momento de realização da pesquisa de preço, a EEX informou aos fornecedores da agricultura familiar todos os detalhes da entrega dos produtos para que possam calcular os insumos. Na composição dos preços, os fornecedores já inseririam todos os insumos necessários, tais como a despesas com frete, local de entrega, periodicidade de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.4. Na pesquisa de preço não foi considerado preços consultados de sites governamentais, conforme prescrito no § 6º, art. 28, da Resolução FNDE nº 06, de 08/05, 2020 (ou outra que a substitua).

2.5. Não foi realizada pesquisa de preço junto a mercados atacadistas e empresas que utilizam o modelo de produção economia em escala, pois esses setores não refletem o preço praticado no mercado local, buscam sempre o menor preço num setor que produz e comercializa em grandes escalas, a qual não pertencem a cadeia de desenvolvimento da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

2.6. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias);

2.7. Nesse edital consta a aquisição somente de produtos convencionais e agroecológicos.

a) A EEx na compra de produtos agroecológicos realizou uma pesquisa de preço específica para esses itens, junto a produtores/agricultores de produtos agroecológico.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Com vistas a assegurar a adequada estimativa de custos, a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado local e regional, bem como a observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, a memória de cálculo do valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de produtores familiares e de



empreendedores familiares urbanos foi elaborada considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente do PNAE, especialmente a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 11.947/2009, bem como as orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e urbano.

3.1.1. Observou-se, ainda, a obrigatoriedade de destinação mínima de 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a aquisição desses produtos.

3.2. Na elaboração da memória de cálculo, inicialmente foram identificados os gêneros alimentícios necessários à composição do cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionista responsável técnico, respeitando-se os parâmetros nutricionais, a sazonalidade da produção, os hábitos alimentares locais e a oferta da agricultura familiar e do empreendedor familiar da zona urbana.

3.2.1. As quantidades estimadas de cada item foram definidas com base no número de alunos atendidos, no período de fornecimento, na frequência de consumo prevista no cardápio e nas porções per capita estabelecidas.

3.3. A memória de cálculo considerou, para cada item a ser adquirido, a descrição do produto, a unidade de fornecimento, a quantidade estimada, as condições e os prazos de entrega, o preço unitário médio apurado, obtido pela multiplicação da quantidade pela respectiva média aritmética simples das cotações de preços.

3.3.1. Em seguida, o valor global estimado foi calculado mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade prevista para cada item, somando-se os resultados obtidos.

3.3.2. Ademais, o levantamento de preços considerou a promoção do desenvolvimento local sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar da zona urbana, bem como a oferta de alimentação escolar saudável, adequada e de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.

3.4. Os preços estimados levantados correspondem aos valores praticados no mercado local ou regional, considerando produtos in natura, minimamente processados, conforme especificação de cada item, incluindo custos de produção, beneficiamento, embalagem e logística de entrega.

3.5. Dessa forma, a memória de cálculo apresentada atende às exigências legais e técnicas do PNAE, constituindo instrumento fundamental para a adequada instrução do processo de aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos do programa.

1

2



4. LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA), POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA.

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF /ano civil/EEEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF, inscritos na CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF's, inscritos na CAF jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

5. FONTE DE RECURSO

5.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, deve ser exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

5.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a. A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a EEx deve realizar processos de compras distintos, sendo:

1º Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da Alimentação Escolar, compreendendo o fornecimento de todos os insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), armazenamento, preparo e distribuição nas unidades escolares, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas pelo fornecimento da alimentação escolar;

2º Aquisição de gêneros alimentícios, atendendo a pauta de compra elaborada pelo profissional nutricionista, o Responsável Técnico do Programa, na Entidade Executora, em consonância com o disposto no art. 23 ao art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020 (ou outra que venha substituí-la);

3º Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar, no intuito de cumprir a obrigatoriedade disciplinada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, este regulamentado pelos artigos 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, está regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, e pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021(ou outra que venha substituí-la).

6. DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores nesse processo de compra pública serão:

I – aqueles que se enquadram nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;



II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil); e

IV - as demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

6.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, fornecedores individuais, e como empreendedores familiares rurais.

6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do edital de chamada pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

7.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.3. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado



pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produto;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

7.5. Dos Empreendimentos Familiares Rurais:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e produto;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução.

7.6. Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

8. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1. Para o procedimento de seleção por item dos projetos de venda (modelos no Anexo II) dos proponentes habilitados, estes devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs em seus respectivos extratos.

8.1.3. Deve-se observar a factibilidade quanto a infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

7.1.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região



Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput deste artigo e nos § 3º e § 4º; (favor corrigir pois teve erro de digitação no texto da Resolução)

8.3. Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para o PNAE;

8.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município) e por outros meios.

9. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. Serão desclassificados os fornecedores ou Projetos de Venda que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como nas demais normas correlatas.

9.2. Constituem critérios de desclassificação, sem prejuízo de outros previstos neste Edital:

9.2.1. Inabilitação documental

a) Não apresentação da documentação exigida para o tipo de fornecedor (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual);



- b) Apresentação de CAF/DAP inválida, vencida ou incompatível com o proponente;
- c) Ausência ou irregularidade insanável nos documentos de identificação, representação legal ou comprovação do enquadramento como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou urbano;
- d) Não apresentação do Projeto de Venda ou apresentação em desacordo com o modelo e requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2.2. Desconformidade do Projeto de Venda

- a) Projeto de Venda que não atenda às especificações técnicas, padrões de qualidade, acondicionamento ou apresentação dos produtos definidos neste Edital;
- b) Incompatibilidade entre as quantidades ofertadas e a capacidade produtiva declarada do fornecedor;
- c) Não atendimento às condições, locais, cronogramas ou prazos de entrega estabelecidos;
- d) Apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou que inviabilizem a análise da proposta.

9.2.3. Preços incompatíveis

- a) Apresentação de preços unitários superiores aos preços de referência estabelecidos na Chamada Pública;
- b) Preços manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado local ou regional, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração;
- c) Preços considerados excessivos ou inexequíveis, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.2.4. Descumprimento de limites e regras legais

- a) Ultrapassagem do limite individual de venda por agricultor familiar, conforme definido na legislação vigente;
- b) Não observância das regras de priorização e ordenamento dos Projetos de Venda previstas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quando aplicáveis.

9.2.5. Exigências sanitárias e de qualidade

- a) Ausência das autorizações sanitárias exigidas, quando aplicáveis ao tipo de produto ofertado;
- b) Oferta de produtos que não atendam às normas sanitárias, de segurança alimentar ou de controle de qualidade vigentes.

9.2.6. Irregularidades formais insanáveis

- a) Apresentação de documentos com vícios insanáveis, tais como falsidade, ausência de assinatura obrigatória ou informações essenciais;
- b) Não saneamento de irregularidades formais, quando concedido prazo para diligência, nos termos deste Edital.

9.3. A desclassificação será devidamente motivada e registrada em ata, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e ampla defesa, quando cabível.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelos produtos de origem animal, responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário. Maiores informações caderno de compras da agricultura familiar e PNAE, no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>.

10.2. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, deverão ser apresentadas as amostras dos



produtos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

10.3. Para os produtos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do produto que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

10.4. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), link de acesso <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>, e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

11. ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

11.2. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEX) integrantes das Coordenações da Merenda Escolar e Conselho de Alimentação Escolar.

11.3. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

11.4. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

11.5. As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

11.6. A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

11.7. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

11.8. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênic-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante.



11.9. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

a. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

11.10. Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. DO CONTRATO

12.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.

12.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

12.4. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.6. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observados os devidos créditos orçamentários.

a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.9. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

12.10. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

12.11. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

13.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

13.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

13.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do contrato.

14.3. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, inclusive os modelos anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considerar a baixa complexidade da contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, art. 53, § 5º NLL.

14.4. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta chamada pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. A EEx poderá revogar o presente chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os



dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.

14.9. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal da transparência: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/caapiranga> ou <https://www.pncp.gov.br> Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para visualização e cópias.

14.10. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa conforme art. 169 ao art. 173 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca do Município de Caapiranga/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12. Anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II-A – Modelo para projeto de venda para fornecedores individuais (agricultor)

Anexo II-B – Modelo de projeto de venda para grupos formais

Anexo II-C – Modelo de projeto de venda para grupos informais

Anexo II-D – Modelo para projeto de venda para empreendimento familiar rural

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV-A – Modelo de declaração de produção própria grupo informal e individual

Anexo IV-B - Modelo de declaração de produção própria grupo formal

Anexo V - Modelo de declaração de limite da CAF grupo formal 40 mil

Anexo VI - Termo de recebimento modelo FNDE – opcional

Caapiranga/AM, 13 de fevereiro de 2026.

MARIA ANILEIDE FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Órgão/entidade demandante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa: PNAE

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR DA ZONA URBANA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAAPIRANGA/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. MEDID A	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO (RS)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANANA PACOVÃ de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos, com grau médio de amadurecimento.	KG	465		
2	BANANA PRATA verde de 1ª qualidade, tamanho de média a grande, casca livre de fungos, com maturação natural	KG	430		
3	BATATA DOCE: selecionada, 1ª qualidade tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície, broca, brotação e micro-organismos.	KG	400		
4	CARÁ: Roxo ou Branco , de 1ª qualidade, tamanho de média a grande, consistência firme, com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas, sem sujidade, livre de fungos	KG	1.500		
5	CHEIRO VERDE MISTO - Composição: cebolinha verde, coentro e chicória; fresca, processada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e íntegra; isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso, sujidades e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em saco plástico transparente; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; firme e íntegra; de colheita recente;	KG	335		
6	GOMA: tipo 1, grupo úmido, com coloração branca, aroma e textura homogênea característica da espécie do produto, isenta de sujidades, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 1kg, com registro no ministério da agricultura.	KG	800		
7	LIMÃO extra, sem indícios de germinação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e conformidade com a legislação em vigor, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	315		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



8	MACAXEIRA fresca e higienizada, com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas, sem sujidade, livre de fungos.	KG	2.000		
9	MELANCIA de 1ª qualidade, casca íntegra, livre de fungos, tamanho médio a grande, sem amassados ou rachaduras e com grau médio de amadurecimento	KG	1.000		
10	MAMÃO REGIONAL. Fruta in natura, maduro pronto para o consumo, sem estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Acondicionado em caixa plástica, em bom estado de conservação e com tamanho adequado para o produto, evitando espaços vazios que podem danificar a fruta e que não comprometa as características naturais do produto: cor, aroma e sabor. Produto próprio para o consumo humano.	KG	2.600		
11	PIMENTA DE CHEIRO de 1ª qualidade, firme e íntegra, livre de fungos, casca lisa, tamanho de média a grande, livre de fungos, com maturação natural	KG	500		
12	POLPA DE FRUTA, in natura, sabores diversos, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor característico, acondicionado em saco de polietileno, atóxico, transparente, com rótulo nutricional, data de validade e contendo 1kg do produto	KG	600		
13	AÇAÍ VINHO (tipo A): Frutas processadas, frescas, íntegras e firmes com grau de maturação adequado, isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos. Em sacos plásticos de polietileno, atóxico transparente de 1 Litro de acordo com a legislação vigente.	LT	2.700		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

2.2. A referida contratação será por através de Chamada Pública, nos termos previstos no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. A solicitação desta aquisição parte da Secretaria Municipal de Educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação é justificada pela necessidade de aquisição de gêneros para a merenda escolar das unidades da rede municipal de educação no exercício de 2026. Em Caapiranga/AM., o Programa de Merenda Escolar é operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalizado pelo Conselho Municipal da Merenda Escolar.

3.2. A aquisição de gêneros alimentícios mostra-se imprescindível para garantir a execução contínua e eficiente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Caapiranga/AM, assegurando o fornecimento regular de refeições adequadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino. A alimentação escolar constitui um direito dos alunos e um dever do poder público, sendo fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social, além de contribuir para a permanência e o rendimento escolar.

3.3. O atendimento aos estudantes da rede pública municipal, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e demais modalidades ofertadas, demanda o fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária, conforme estabelecido pelas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios é essencial para assegurar refeições equilibradas, seguras e adequadas, respeitando os hábitos alimentares locais e as condições socioculturais da região.

3.4. Em consonância com a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e demais normativos do PNAE, o



município compromete-se a cumprir o percentual mínimo de **45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE** destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e ribeirinhas, quando houver oferta disponível. Isso fortalece a economia local, promove a geração de renda no meio rural e estimula a produção sustentável de alimentos.

3.5. A compra de alimentos provenientes da agricultura familiar possui relevante importância nutricional e social, uma vez que possibilita o acesso a produtos mais frescos, diversificados e, em muitos casos, com menor grau de processamento, contribuindo para a promoção de uma alimentação saudável e adequada. Além disso, essa prática valoriza os saberes e a cultura alimentar local, fortalece os vínculos entre a escola e a comunidade, e incentiva o desenvolvimento socioeconômico do município de Caapiranga/AM.

3.6. Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios, com a observância do percentual mínimo destinado à agricultura familiar, revela-se indispensável para o pleno atendimento das demandas das escolas municipais, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a efetividade do PNAE e a promoção do direito à alimentação escolar de qualidade aos estudantes da rede pública municipal.

4. PREÇO DE REFERÊNCIA

Metodologia de Pesquisa de Preços

4.1. O preço de referência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar corresponde ao valor a ser pago aos fornecedores enquadrados como agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326/2006, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. O referido preço, conforme os itens constantes da tabela disposta no item 2.1, refere-se ao valor médio apurado a partir de pesquisa realizada junto a produtores rurais e fornecedores locais e regionais, selecionados conforme levantamento efetuado pela Secretaria requisitante.

4.3. A definição do preço de referência foi realizada com base em pesquisa de preços junto a produtores rurais e fornecedores locais e regionais da agricultura familiar, considerando as especificidades do mercado local, a sazonalidade da produção, os custos inerentes ao fornecimento e a realidade produtiva dos agricultores familiares.

4.4. Os preços apurados refletem valores compatíveis com o mercado local e regional, não sendo adotados como parâmetro os preços praticados por mercados atacadistas ou empresas de grande escala, por não representarem a dinâmica econômica da agricultura familiar fomentada pela legislação do PNAE.

Valores Unitários e Totais

4.5. Os valores unitários de cada item foram definidos a partir da média dos preços obtidos na pesquisa realizada, considerando as especificações técnicas, a sazonalidade dos produtos e os custos inerentes ao fornecimento. Os valores totais resultam da multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas, conforme planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e detalhamento constante na planilha de composição de preços anexa.

4.6. Na formação dos preços, estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como despesas com produção, colheita, beneficiamento, embalagem, transporte, carga e descarga, periodicidade e local de entrega, tributos, encargos e demais despesas indiretas, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

4.7. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

Declaração de Compatibilidade com o Mercado Local

4.8. Declara-se que os preços de referência definidos são compatíveis com os praticados no mercado local e regional, refletindo a realidade da agricultura familiar e assegurando equilíbrio entre a economicidade da contratação e a remuneração justa aos fornecedores. Os valores estabelecidos atendem aos princípios da eficiência, razoabilidade, transparência e vantajosidade, garantindo a regularidade do fornecimento e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar constitui instrumento estratégico de promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução FNDE nº 06/2020.

Dimensão Ambiental

6.7. A contratação prioriza alimentos produzidos a partir de práticas agrícolas sustentáveis, incentivando a adoção de técnicas agroecológicas, o uso racional de insumos, a redução da aplicação de agrotóxicos e a preservação dos recursos naturais, como solo, água e biodiversidade. Ademais, a valorização da produção local e regional contribui para a redução da pegada de carbono, em razão da diminuição das distâncias de transporte.

Dimensão Social

6.8. A aquisição de alimentos da agricultura familiar promove a inclusão produtiva e social de agricultores familiares, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e cooperativas, fortalecendo os vínculos comunitários e assegurando geração de renda no meio rural. Essa diretriz está alinhada às políticas públicas de combate à insegurança alimentar e de promoção do desenvolvimento social.

Dimensão Econômica

6.9. A destinação de recursos públicos à agricultura familiar contribui para o fortalecimento da economia local e regional, estimulando a produção sustentável, a diversificação agrícola e a permanência das famílias no campo. Além disso, a contratação planejada e parcelada assegura economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.10. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar revela-se uma prática sustentável e alinhada ao interesse público, promovendo alimentação saudável e adequada aos estudantes, preservação ambiental, desenvolvimento social e fortalecimento econômico do município, em consonância com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Subcontratação

6.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. Os materiais deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações de qualidade para os materiais.

7.2. O prazo de entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência é de 02 (dois) dias úteis, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação emissora da Ordem de Fornecimento/requisição, imediatamente após o recebimento de autorização de entrega, em remessa parcelada, conforme itens e quantidades descritas na requisição.

Periodicidade e local de entrega

7.3. Os itens serão entregues diretamente na Secretaria de Educação, conforme o solicitado na planilha de pedidos, a qual será elaborada pela Coordenação de Merenda Escolar da SEMED de acordo com a necessidade de fornecimento.

7.4. Ordem de Fornecimento/requisição será e encaminhada ao fornecedor por e-mail ou entregue diretamente em seus estabelecimentos comerciais, nas sextas-feiras para serem entregues na segunda-feira da semana seguinte, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

7.5. Toda e qualquer entrega deverá vir acompanhada da devida nota fiscal, equivalente ao produto que está sendo entregue, e sua respectiva quantidade, sob pena de aplicação de sanções no caso do descumprimento desta exigência.

7.6. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:



7.6.1. Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Waldomiro Moraes de Castro, Centro, , às segundas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

7.7. A entrega dos gêneros alimentícios com a **quantidade estimada** e frequência será conforme o **cronograma** abaixo, respeitando a sazonalidade de cada produto:

N.º	Produtos	Quantidade (Kg/Unid)	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal e mensal)
1	BANANA PACOVÃ	465	Quinzenal
2	BANANA PRATA	430	Semanal
3	BATATA DOCE	400	Semanal
4	CARÁ: Roxo ou Branco	1.500	Semanal
5	CHEIRO VERDE MISTO	335	Semanal
6	GOMA	800	Quinzenal
7	LIMÃO	315	Semanal
8	MACAXEIRA	2.000	Quinzenal
9	MELANCIA	1.000	Semanal
10	MAMÃO REGIONAL	2.600	Quinzenal
11	PIMENTA DE CHEIRO	500	Semanal
12	POLPA DE FRUTA	600	Semanal
13	AÇAÍ VINHO	2.700	Quinzenal

7.8. O transporte dos produtos é de responsabilidade do fornecedor, o qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.9. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

7.10. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho adequado para o consumo;

7.11. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo;

7.12. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

7.13. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

7.14. Deverão estar isentas de:

7.14.1. Substâncias terrosas;

7.14.2. Sem sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.14.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

7.14.4. Sem umidade externa anormal;

7.14.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

7.14.6. Isentas de enfermidades.

7.14.7. Não deverão estar danificadas por lesão que afetem a sua aparência e utilização.

7.15. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste Chamamento Público.

Procedimentos de Entrega e Aceitação

7.16. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria Municipal de Educação disporá de um período de até 02 (dois) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório,



após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.19. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria Municipal de Educação aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

7.20. Caberá a Secretaria Municipal de Educação rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, bem como requerer a substituição dos produtos fora de especificação num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo a ser disponibilizado no Edital da Chamada Pública.

8.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

9.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

9.3. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.4. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

9.5. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **anexos II-A a II-D** (modelo da Resolução).

9.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

PRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.10. Para participação na chamada pública, o agricultor, formal ou informal, individual ou grupos formais, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados e não transparentes, devidamente identificados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA – AMAZONAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR RURAL**

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA – AMAZONAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR RURAL**

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado



e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Da entidade executora:

a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Acompanhar direta e indiretamente, em cada Unidade Escolar, através da Nutricionista responsável designada, a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

c) Expedir Ordem de Fornecimento;

d) Efetuar pagamentos à Contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas neste Contrato.

e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2. Dos fornecedores:

a) Fornecer o objeto de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

b) A Contratada deverá entregar os produtos limpos, acondicionados e nos tamanhos estabelecidos.

c) A Contratada deverá cumprir os dias de entrega dos produtos, podendo ser recusado o recebimento da mercadoria fora do prazo previsto.

d) A contratada deverá informar na semana anterior caso haja algum problema na produção para substituição dos produtos.

e) Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista.



- f) Fornecer/entregar os gêneros alimentícios na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Waldomiro Moraes de Castro, às segundas-feiras, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, .
- g) Observar o calendário escolar e feriados municipais e/ou pontos facultativos.
- h) Caso a entrega coincida com esses casos, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no dia seguinte, a combinar com a CONTRATANTE.
- i) Efetuar a substituição/complementação no prazo de 02 (dois) horas, após a recusa de recebimento, dos gêneros considerados inadequados para o consumo, desde que devidamente solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.
- l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos pactuados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, padrões de qualidade, condições sanitárias e demais exigências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;

II – registrar, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos por parte do contratado;

III – atestar as entregas realizadas, certificando que os produtos fornecidos atendem às condições pactuadas, como requisito para a liquidação e pagamento das despesas;

IV – comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

V – solicitar, quando necessário, a substituição de produtos que não atendam às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por eventuais danos, vícios, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução do contrato.

13.2. Das penalidades em caso de descumprimento

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o produtor ou agricultor às penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o descumprimento for de menor gravidade e não acarretar prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa**, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, ao valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou outras irregularidades contratuais;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos



casos de infrações mais graves;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A execução contratual deverá observar integralmente as normas sanitárias, de qualidade e de segurança alimentar vigentes, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato.

13.5. O contratado deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, facilitando o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. O não atendimento às determinações da fiscalização poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa.

14.2. Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

14.3. Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

14.4. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

14.5. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

14.6. Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.7. Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.8. Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



14.9. Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

14.10. Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária – PRAISSAN.

14.11. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

14.12. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

14.13. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

14.14. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15. DO JULGAMENTO

15.1. O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital de acordo com a legislação, obedecerá ao critério de menor preço oferecido.

16. RESPONSÁVEL PELO UNIDADE FISCALIZADORA

16.1. Secretário Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Maria Anileide Ferreira da Costa

17. FORO

17.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caapiranga/AM., renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não são classificadas como sigilosas.**

Caapiranga/AM, 04 de fevereiro de 2026

MARIA ANILEIDE FERREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

De acordo,

APROVO o presente Termo de Referência e suas alterações subsequentes, após consultar os autos deste processo e constatar que foram observados os procedimentos recomendados pelo parecer jurídico, bem como atesto que o Termo de Referência atende às necessidades da Prefeitura Municipal para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar da zona urbana, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e das necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Caapiranga/AM.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga/AM



ANEXO II-A
MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS (AGRICULTOR)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº ..., de .../.../202...

I- Identificação do Fornecedor (a) Individual

1. Nome: _____ 2. CPF: _____
3. Endereço ou nome da Comunidade: _____ 4. Município/UF: _____ 5. CEP: _____
6. DDD/Fone: _____ 7. E-mail (quando houver): _____ 8. Nº da CAF Física ou Nº do registro do NIS: _____
9. Banco: _____ 10. Nº da Agência: _____ 11. Nº da Conta Corrente: _____

II- Relação Dos Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição		5. Nome da escola da comunidade p/ entrega dos alimentos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
OBS	* Preço publicado no Edital nº XX (o mesmo que consta na chamada pública).		Valor total do projeto venda		

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome: _____ 2. CNPJ: _____ 3. Município/UF: _____
5. Endereço: _____ 6. Fone EEx: _____
7. Nome do Representante Legal da EEx: _____ 8. CPF do Representante Legal: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

Data:



ANEXO II-B
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
.../.../202...

I – Identificação dos Fornecedores
Grupo Formal

- | | | |
|---|---|---------------------|
| 1. Nome Grupo Formal: | 2. CNPJ: | |
| 3. E-mail Grupo formal: | 4. DDD/Fone: | |
| 5. Endereço: | 6. Município /UF: | |
| 7. CEP: | 8. Nº CAF Jurídica: | |
| 9. Nº de associados/cooperados: | 10. Nº de associados/cooperados com CAF Física: | |
| 11. Nº de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, participante do projeto de venda: | | |
| 11. Banco: | 12. Agência: | 13. Conta Corrente: |
| 14. Nome do representante legal: | 15. CPF: | |
| 16. Endereço: | 17. Município/UF: | |
| 18. DDD/Fone: | 19. E-mail: | |

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

- | | |
|---------------------------|------------|
| 1. Nome da Entidade: | 2. CNPJ: |
| 3. Município/UF: | 4. Fone: |
| 5. Endereço: | 6. E-mail: |
| 7. Nome do representante: | 8. CPF: |

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
		1			
	2				
	Valor total agricultor				R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade	6. Valor Total
	1			R\$	R\$
	2			R\$	R\$
	3			R\$	R\$
	Valor total agricultor				R\$
2. Nome Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de	6. Valor



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



			aquisição/unidade	Total
	1		R\$	R\$
	2		R\$	R\$
	3		R\$	R\$
	5			
Total do projeto			R\$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo	Fone:
Data:	Formal:	E-mail:
	





ANEXO II-D
MODELO PARA PROJETO DE VENDA PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº, de
.../.../202...

I – Identificação do Fornecedores - Empreendimento Familiar Rural (EFR)

- | | | |
|--|---------------------|---------------------|
| 1. Nome Empreendimento Familiar Rural: | 2. CNPJ: | |
| 3. E-mail Empreendimento Familiar Rural: | 4. DDD/Fone: | |
| 5. Endereço: | 6. Município/UF: | |
| 7. CEP: | 8. Nº CAF Jurídica: | |
| 9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural: | | |
| 11. Banco: | 12. Agência: | 13. Conta Corrente: |
| 14. Nome do representante legal: | | 15. CPF: |
| 16. Endereço: | | 17. Município/UF: |
| 18. DDD/Fone: | | 19. E-mail: |

II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

- | | |
|---------------------------|------------|
| 1. Nome da Entidade: | 2. CNPJ: |
| 3. Município/UF: | 4. Fone: |
| 5. Endereço: | 6. E-mail: |
| 7. Nome do representante: | 8. CPF: |

III – Relação de Produtos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

IV – Relação de Fornecedores e Produtos

1. Nome Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição/unidade		6. Valor Total
	1					
	2					
	3					
	4					
	Valor total agricultor					R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local:	Ass. Representante Grupo Formal:	Fone:
Data:		E-mail:



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
Modelo para contrato administrativo público com Agricultura Familiar

Contrato Administrativo n.º, de/...../202...
Processo administrativo n.º, de/...../202...
Edital de chamada pública n.º, de/...../202...

A (Entidade Executora PNAE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito (a) Municipal,, nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr.(a)....., (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado à Av., n.º....., em/....., inscrita no CNPJ sob n.º, (se grupo formal), ou CPF sob n.º (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado (a) **Contratado (a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei n.º 14.660, de 23/2023 e a Lei n.º 15.226/2025, de 30/09/2025 e Resoluções vigentes do FNDE, do edital de chamada pública n.º....., de/...../202/...; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública n.º....., de/...../202/..., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário - divulgado na chamada pública	Preço total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
6				R\$	R\$
7				R\$	R\$
Valor total do Contrato					R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5. O edital de chamada pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei n.º 14.660, de 23/2023 e a Lei n.º 15.226/2025, de 30/09/2025;

1.6. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7. Os (s) projetos de venda dos proponentes;

1.8. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.



2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

- 2.1. Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, ação orçamentária nºou nota de empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).
- 2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 1.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$...... (.....).
- 2.3. Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).
- 2.4. O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco Agência nº, conta corrente nº
- 2.5. Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
- 2.8. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº, de .../.../202...

3. Cláusula Terceira: Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

- 3.1. O limite individual de venda do (a) agricultor (a) familiar e do (a) empreendedor (a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- 3.1.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executa;
- 3.1.2. para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF Pessoa Física, inscritos na CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos na CAF Jurídica, com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).**
- 3.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 3.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.



4. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de .../.../202... a .../.../202..., contados do(a) , na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 1 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2. As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3. Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4. No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6. A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7. O não cumprimento das determinações do edital de chamada pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.8. As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10. Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11. Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12. Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;



5.13. O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5.14. Para entrega de produtos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.15. Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7. Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9. Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10. O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

7.1. O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item I desse contrato;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.10. Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

- 8.1. A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em inciso IV e V, do artigo 159, da Normativa RFB nº 2.110/2022.
- 8.2. A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

- 9.1. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o (a) Sr....., CPF nº, (cargo) que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.
- 9.2. Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o (a) Sr..... CPF nº....., (cargo).

10. Cláusula Décima – Da publicação.

- 10.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;
- 10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11. Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

- 11.1. Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:



- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais;
2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

11.3. Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela (o) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8. O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será dedias.

15. Cláusula Décima Quinta – Do reajuste

15.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE,; e/ou
- II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.
- III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de dias.

16. Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato



16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3. A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.4. O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18. Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

18.1. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2. Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18.3. O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.



19.4. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável

20.1. Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2. A execução desse contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e a Lei nº 15.226/2025, de 30/06/2025, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº, de .../.../202/...; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3. Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

21.1. É competente o Foro da Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

..... - de de 202....

.....
Contratado (a)

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.....

2.....



ANEXO IV-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL E FORNECEDOR INDIVIDUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
_____ e CAF física ativa nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N.

ANEXO IV-B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____
_____ e CAF Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N.

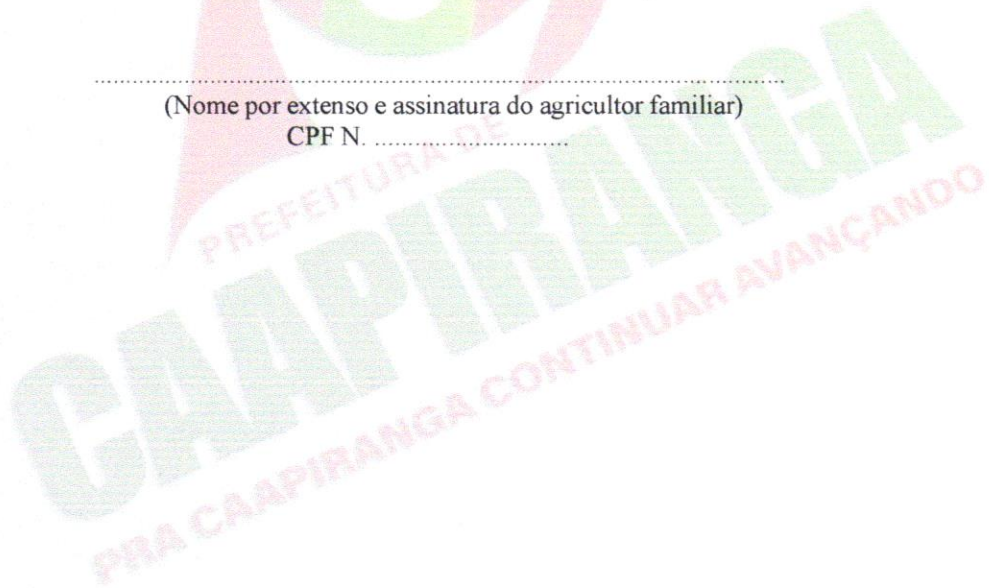


ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DA CAF GRUPO FORMAL 40 MIL

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ **40.000,00 (vinte mil reais)** por CAF ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N.





ANEXO VI
TERMO DE RECEBIMENTO MODELO FNDE – OPCIONAL

--	--

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ-----, representada por (nome do representante legal), CPF -----, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)----- dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo ou Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA